



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº III, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

ID: 5A6D2806465F4

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Currais/PI, o regime de vencimentos-base e cargas horárias de cargos existentes, a readaptação do cargo de Dentista e redução do quantitativo de vagas, a extinção do cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, com a consequente atualização dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 079, de 23 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

E eu, **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, prefeito municipal de Currais-PI, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO, PROMULGO e MANDO PUBLICAR a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Currais/PI, reajustados os vencimentos-base e cargas horárias de cargos já existentes, bem como readaptado o cargo de Dentista e reduzido o quantitativo de vagas, e por fim, extinto o cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, conforme atualização dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 079, de 23 de janeiro de 2025, e suas modificações posteriores.

Parágrafo único. As alterações descritas no *apud* compreendem:

I - Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa;
- Psicólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa;
- Técnico de Enfermagem do SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O cargo de Técnico de Enfermagem do SAMU será submetido ao **Regime de Plantão**, atuando no Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e nas Unidades Móveis de Urgência e Emergência do SAMU.

§ 2º. A jornada de trabalho do cargo de Técnico de Enfermagem do SAMU será prestada sob a escala de revezamento por plantão, preferencialmente no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diurno ou noturno, nos termos da regulamentação do serviço.

§ 3º. A prestação do serviço do Técnico de Enfermagem do SAMU em escala de 12x36 não gera direito ao recebimento de horas extraordinárias decorrentes do trabalho prestado aos domingos e feriados que coincidirem com a escala regular.

II - Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de Dentista, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 079, de 23 de janeiro de 2025, com reclassificação e redistribuição da seguinte forma:

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

1



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



a) - 02 (duas) vagas para o cargo de Dentista;

III - Fica extinto do Quadro de Pessoal do Município os cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, criados pela Lei Municipal nº 101 de 24 de fevereiro de 2026.

IV - Fica alterado o vencimento-base e carga horária dos cargos de provimento efetivo identificados e readaptados na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O provimento dos novos cargos criados dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário, observadas as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, os Anexos I e II da Lei Municipal nº 079, de 23 de janeiro de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, contemplando a nomenclatura atualizada dos cargos, requisitos de escolaridade e habilitação profissional, novas cargas horárias semanais, quantitativos de vagas, novos vencimentos-base e respectivas atribuições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 16 de setembro de 2026.

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

2



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
MÉDICO	Ensino Superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Residência Médica na área de especialidade, Registro Profissional	40H	02	R\$ 9.726,00
DENTISTA	Ensino Superior em Odontologia + Registro no CRO	40H	02	R\$ 4.034,47
ENFERMEIRO	Ensino Superior completo em Enfermagem, Registro Profissional	40H	02	R\$ 2.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM JDO SAMU	Ensino Médio Técnico em Enfermagem + COREN Ativo + Curso de APH	44h semanais em Escala de Plantão (12x36h)	04	SALÁRIO MÍNIMO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio completo	40H	12	PISO SALARIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental completo	40H	05	SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo e Curso Técnico na Área	40H	05	SALÁRIO MÍNIMO
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	Ensino Médio completo e Curso Profissionalizante na Área	40H	01	SALÁRIO MÍNIMO
PSICÓLOGO	Curso Superior em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP	40H	01	R\$ 2.500,00
FONOAUDIÓLOGO	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	40H	01	R\$ 2.500,00
FARMACÊUTICO	Curso Superior em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRIF Registro Profissional	30H	01	R\$ 2.600,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

3



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



FISIOTERAPEUTA	Curso Superior em Fisioterapia e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO	30H	01	R\$ 2.500,00
----------------	---	-----	----	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
PROFESSOR 40H	Ensino Superior Completo na Área Específica	40H	100	PISO SALARIAL
PROFESSOR 20H	Ensino Superior Completo na Área Específica	20H	30	PISO SALARIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental completo	40H	96	SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio completo	40H	01	SALÁRIO MÍNIMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	Ensino Médio completo e Curso Profissionalizante na Área	40H	01	SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental completo	40H	04	SALÁRIO MÍNIMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	Ensino Superior Completo	40H	01	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA				
NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo na Área Específica e inscrição no Conselho Regional competente	40H	01	R\$ 2.500,00
PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na Área Específica e inscrição no Conselho Regional competente	40H	01	R\$ 2.500,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

4

(Continua na página seguinte)



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - MÉDICO: Implementar prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde segundo as diretrizes da política de saúde municipal; Realizar ações e atividades programáticas; Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e especialidade; Desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; Participar de programas de vigilância epidemiológica; Efetuar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); Determinar a hipótese diagnóstica; Solicitar exames complementares; Prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; Conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; Prestar atendimento ao escolar; Fazer a verificação de óbitos; Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF - e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias definidas na - Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitar sua manutenção preventiva e corretiva; Emitir relatórios de suas ações e atividades; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, na guia de encaminhamento subscrita; Participar de reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Efetuar perícias, juntas médicas, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; Atuar como Assistente Técnico em defesa do Município quando requisitado na sua área de atuação; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário; Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

II - DENTISTA: Realizar diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à assistência das anomalias e enfermidades da cavidade oral e seus elementos, nas Unidades de Saúde, Odontológicas e Escolas Municipais, em atendimento regular e de emergência; Realizar assistência odontológica e participar na elaboração e execução da política de saúde bucal e aquelas inerentes à odontologia; Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento; Operar o aparelho de raios para tirar radiografias simples e oclusas, estabelecendo diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face; Receber e aplicar a farmacologia específica indicada na odontologia; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para a população; Orientar os pacientes quanto à alimentação e higiene bucal; Realizar o preparo psicológico de crianças antes

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Curraís-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

5



das atividades clínico-cirúrgicas; Participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de Saúde Pública e elaborar normas técnicas e administrativas; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho de Saúde da Família; Prevenir doenças bucais em bebês, através de trabalho educativo e curativo; Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde - NOAS; Realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica para a população; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros socorros em urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliadas à atuação clínica à saúde coletiva, assistir as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Assistente Técnico em Saúde; Realizar trabalhos de prótese; Investigar surtos, epidemias e endemias; Promover atividades de capacitação, formação e educação; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à sua área de atuação ou ambiente organizacional; Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário.

III - ENFERMEIRO: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, bem como indicar a continuidade da assistência prestada; Coordenar as atividades de enfermagem desenvolvidas nas unidades de saúde; Planejar, organizar e coordenar campanhas de interesse da comunidade, tais como vacinação, diabetes, mutirões integrados, etc.; analisar mapas de produção e vacinação e outras e replanejar os programas quando necessário; Promover atendimento de enfermagem à gestante, à puérpera e ao recém-nascido; acompanhar o trabalho de parto e prestar assistência obstétrica de emergência e realização do parto quando necessário; Administrar medicamento segundo prescrição médica; Planejar, implantar, coordenar e avaliar programas de saúde da Secretaria de Saúde envolvendo a prevenção e controle de infecção hospitalar, doenças transmissíveis e avaliar medidas preventivas frente a doenças de notificação compulsória; Planejar, organizar e ministrar cursos de atualização de Assistente Técnico em Saúde e atividades educativas em grupos de municípios inscritos nos programas de hipertensão, saúde da mulher, puericultura, diabetes e outros; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades Saúde da Família; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade Saúde da Família; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional de Assistência à Saúde - 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais com vistas ao desempenho de suas funções; Participar da organização das unidades de saúde; Elaborar e implantar normas e rotinas técnicas do serviço de

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Curraís-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

6



enfermagem como escala diária e mensal de trabalho para atividades externas e internas da unidade e escala de férias dos servidores sob a sua responsabilidade; Promover visitas às famílias para identificar a população sadia e encaminhar os doentes ao tratamento necessário; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

IV - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Trabalhar com descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-se de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência, aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobrem a ferida; e orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. Importante ressaltar que os ACS não realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; promover o

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Curraís-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

7



conceito de saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida; promover a família como o núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário; realização de ações educativas para prevenir as doenças e identificar fatores de risco aos quais a população está exposta; fornecer atenção integral, oportuna, contínua e de boa qualidade nas especialidades básicas de saúde à população adstrita em nível domiciliar; buscar a humanização do atendimento e, através do inter-relacionamento entre a equipe e a comunidade, proporcionar maior satisfação do usuário; racionalizar o acesso ao fluxo interno do sistema de saúde; estimular a extensão da cobertura e o aumento da qualidade do atendimento no sistema de saúde e racionalizar o acesso ao fluxo interno do sistema de saúde do nível de atenção primária; divulgar, fundamentalmente junto à população envolvida, os dados produzidos pelos serviços, bem como informações sobre os fatores determinantes de doenças; incentivar a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social. Executar outras atribuições afins.

V - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Limpar e arrumar as dependências e instalações, a fim de mantê-las nas condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; percorrer as dependências do órgão lotado abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; manter limpos os utensílios de cozinha e móveis; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; executar outras atribuições afins. Manter em ordem e limpar a sede da Prefeitura Municipal e demais prédios públicos municipais; realizar as tarefas da cozinha, preparando o café, lanche e demais tarefas; recolher lixo das salas, realizando a limpeza dos banheiros; servir água, café e lanche nas salas quando se fizerem necessários; distribuir merendas, transportando-as em bandejas e carrinhos, para servir aos estudantes; cozer os alimentos e ingredientes, conforme o cardápio; Elaborar cardápio que atenda às necessidades dos estudantes comensais; Zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares; Executar a limpeza de talheres, vasilhames e outros utensílios da copa; Controlar diariamente as mercadorias existentes, visando manter o nível de estoque.

VI - AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Desenvolver, com os Agentes de Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho do ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, doenças crônicas-degenerativas, infectocontagiosas, etc.; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; prestar assistência domiciliar em nível de sua competência; desenvolver atividades de coleta de exames laboratoriais; cumprir prescrições de assistência de enfermagem e médica; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas seguindo o calendário oficial; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção; efetuar a notificação, controle de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; participar nas orientações educativas individuais ou em grupo realizadas pelas equipes de saúde; executar registro das atividades de enfermagem; zelar pela ordem, reposição conservação do material e equipamentos, conforme

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Curraís-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

8

(Continua na página seguinte)



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2026



rotina do serviço; integrar equipe de saúde; executar tarefas afins ou outras atividades determinadas pelo enfermeiro no seu campo de atuação.

VII - OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR: Executar serviços auxiliares referentes à operação de equipamentos de processamento de dados e impressoras. Operar microcomputadores e impressoras; Operar bancos de dados e efetuar trabalhos de edição de textos e emissão de planilhas de cálculos, relatórios e listagens; Digitar e imprimir dados em geral, textos, tabelas, formulários e outros documentos; Zelar pela segurança das operações realizadas, efetuando backups e documentando o serviço realizado, a fim de evitar a perda de informações; Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos e verificar a utilização de estabilizadores, solicitando manutenção preventiva ou corretiva sempre que necessário, a fim de manter as condições de operação; Controlar o estoque de materiais necessários à realização de trabalho, solicitando reposição sempre que necessário, a fim de manter o fluxo do serviço; Efetuar contos com os usuários para estabelecer dúvidas ou resolver problemas ocasionados durante a execução dos trabalhos; Treinar os usuários na utilização correta dos equipamentos e nos procedimentos de segurança de operações; Atender ao público prestando informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura; Contribuir para o estabelecimento e o cumprimento das metas do setor a que estiver vinculado; Exercer atribuições que lhe forem deferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviço; Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

VIII - PSICÓLOGO: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; elaborar e analisar projetos relacionados à área de atuação; promover e orientar estudos e pesquisas na área do comportamento humano; colaborar em trabalhos que visem à elaboração de diagnósticos específicos; acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação; emitir pareceres dentro de sua área de atuação; realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico; acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais; desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

IX - FONOAUDIÓLOGO: Realiza prevenção, tratamento, diagnóstico e reabilitação de indivíduos com alterações da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Atua na promoção da saúde, prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação e terapia dos indivíduos com distúrbios de comunicação, alterações na função auditiva, voz, linguagem oral e escrita, articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial e de deglutição; Avalia as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias para estabelecer o plano de tratamento ou terapêutico; Orienta o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando a sua reabilitação; Atua em equipes multifuncionais, no desenvolvimento de projetos terapêuticos e ações preventivas em unidades de saúde; Realiza ações individuais e coletivas na assistência, vigilância e educação em saúde, facilitando o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo do tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde; Atende e orienta o país sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectados nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado para possibilitar a reeducação e a reabilitação dos mesmos; Orienta a equipe pedagógica das escolas, preparando informes e documentos de assuntos de fonoaudiologia a fim de possibilitar subsídios à mesma; Desenvolve ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

9



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2026



do trabalhador; Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores do município, principalmente dos que trabalham em locais onde se verifica muito ruído; Participa das atividades a serem desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; Executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à sua área de atuação.

X - FARMACÊUTICO: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; participar da elaboração e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

XI - FISIOTERAPEUTA: Realizar ações de promoção, tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticas para reabilitá-los às suas atividades normais da vida diária; executar métodos e técnicas fisioterapêuticas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissional nas diversas áreas assistenciais; emitir e se responsabilizar pelos laudos; seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança.

XII - PROFESSOR: Ministra aulas, aplicando exercícios para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura, escrita e componente curricular proposto; Planeja e executa trabalhos complementares de acordo com o currículo proposto, englobando caráter cívico, cultural, recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças capacidade de iniciativa, cooperação e relacionamento social; Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso; - Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIII - AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Conferir e arquivar documentos em pastas específicas; Analisar fichários e arquivos, classificando os documentos; Efetuar controle de requisições e recebimentos do material de escritório; Datilografar correspondência externa e interna, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos; Minutar atos administrativos; Efetuar cálculos para elaboração de quadros estatísticos; Atender a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados; Realizar serviços externos em instituições comerciais ou bancárias; Distribuir documentos em geral, para os diversos órgãos; Efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios; Retirar cópia de documentos.

XIV - AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS: Compete aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais relativamente aos impostos de competência municipal, às taxas e às contribuições,

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

10



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2026



administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda: constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização tributária, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e semelhantes, bem como o de laçar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria do Município, se for o caso; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal; documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação indispensável para a conclusão da fiscalização. Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento: assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria de Governo ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Currais - PI, bem como de competência de outros municípios em ações que envolvam os

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

11



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2026



interesses desta municipalidade; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à área e à disciplina funcional dos Auditores Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais e outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

XV - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU: Prestar atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência mediante ordem expressa e orientação da Central de Regulação Médica. Executar manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) com uso do Desfibrilador Externo Automático (DEA) e manobras de desobstrução de vias aéreas superiores. Realizar técnicas de imobilização (alinhamento, colocação de colar cervical, prancha longa, imobilização de membros) e contenção de hemorragias. Aferir, registrar e monitorar dados vitais do paciente (pressão arterial, frequência cardíaca e respiratória, oximetria, glicemia capilar, temperatura, escala de dor e de coma/Glasgow). Administrar medicação conforme protocolos estabelecidos do SAMU ou sob orientação direta (via rádio/telefone) do Médico Regulador. Prestar apoio técnico direto ao Médico e ao Enfermeiro no atendimento a pacientes graves quando solicitado. Garantir o transporte seguro do paciente e realizar a passagem formal de caso à equipe de saúde da unidade hospitalar de destino (U PA, Hospital).

XVI - PSICÓLOGO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Acompanhar casos de vulnerabilidade social, oferecendo suporte psicológico individual ou em grupo. Apoiar equipes multiprofissionais no planejamento e execução de políticas e programas sociais. Atuar na prevenção de violências, abusos e situações de risco, promovendo proteção às vítimas. Colaborar com elaboração de relatórios técnicos e pareceres sobre atendimentos e intervenções. Coordenar grupos de apoio e oficinas psicossociais para famílias e comunidades. Desenvolver e implementar programas de promoção da saúde mental e bem-estar social. Elaborar diagnósticos psicossociais para orientar decisões de intervenção e acompanhamento. Encaminhar usuários para serviços especializados quando necessário, garantindo rede de atendimento. Estabelecer vínculos terapêuticos e de confiança com os usuários atendidos. Executar atendimentos individuais e coletivos, de acordo com protocolos éticos e legais. Garantir sigilo e ética profissional em todos os atendimentos e registros. Integrar-se a programas e políticas públicas da assistência social e áreas correlatas. Manter registros e prontuários atualizados, documentando atendimentos e evoluções. Orientar usuários e familiares sobre questões psicossociais, estratégias de enfrentamento e autocuidado. Participar de reuniões intersectoriais para discussão de casos complexos e planejamento de ações. Promover a humanização do atendimento, respeitando diversidade e direitos dos usuários. Realizar avaliações psicológicas e entrevistas clínicas para identificação de necessidades. Supervisionar estagiários e colaboradores, garantindo qualidade técnica dos atendimentos. Vincular-se a redes de proteção social, integrando ações de saúde, educação e assistência. Zelar pela prevenção de agravos emocionais e sociais, promovendo suporte contínuo aos usuários. Realizar outras atividades inerentes à profissão de Psicólogo.

XVII- ASSISTENTE SOCIAL: Acolher, atender e acompanhar indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos no âmbito dos serviços públicos (GRAS, CREAS, Saúde, Educação). Realizar visitas no domicílio do usuário em instituições para mapeamento socioeconômico, diagnóstico e avaliação das condições de vida da família. Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de assistência social, saúde, habitação, infância, idoso e pessoas com deficiência. Encaminhar usuários para serviços das redes

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

12

(Continua na página seguinte)



públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Previdência e Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Judiciário, Defensoria Pública). Atuar em equipes multiprofissionais, articulando ações com psicólogos, educadores sociais, enfermeiros e demais técnicos do Município. Prestar assessoria técnica aos Conselhos Municipais de Direito (Assistência Social, Saúde, CMDCA, Idoso) no fortalecimento da participação popular e fiscalização de políticas públicas. Elaborar laudos, relatórios, pareceres técnicos e estudos sociais para instrução de processos administrativos e judiciais. Dirigir e coordenar unidades técnicas, centros de referência (CRAS, CREAS) e órgãos públicos voltados ao Serviço Social. Supervisionar estagiários de Serviço Social e orientar equipes técnicas em matérias específicas de Serviço Social. Realizar perícias, vistorias e avaliações sociais sob determinação judicial ou administrativa.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

13

ID: 97AF701B178E4



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET NAS ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI
CONTRATADO	C-MAX SOLUÇÕES TECNOLOGIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - 55828488000131,
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
VALOR TOTAL	R\$ 17.998,80
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21

Currais - PI, 14 de setembro de 2026

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 944C518317D34



DECRETO Nº 12 de 16 de setembro de 2026

Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de Currais - PI, afetado por Seca - COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o desabastecimento de água em parte do território do Município de Currais - PI, ocasionado pela situação de seca prolongada;

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município está gerando exaurimento de grande parte dos mananciais e poços artesanais que fornecem água potável às comunidades rurais;

CONSIDERANDO a obrigação do poder público de assegurar a todos o acesso à água potável;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar o abastecimento de água para consumo animal e para a atividade agrícola;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica no Município tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a seca prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população de Currais - PI.

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 02/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Currais - PI, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de NÍVEL II ou de média intensidade, classificado e codificado como Seca - 1.4.1.2.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

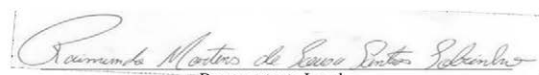
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS ESTADO DO PIAUÍ, em 16 de setembro de 2026.


 Representante Legal
 RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
 MUNICÍPIO DE CURRAIS CNPJ:
 01.612.752/0001-76